



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2025

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO nº 007/2025

BASE LEGAL: ARTIGO Nº 78, INCISO I E ARTIGO Nº 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DECRETO MUNICIPAL Nº 851 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024, DECRETO MUNICIPAL Nº 875 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025 E PORTARIA Nº 709, DE 9 DE MARÇO DE 2017 – MINISTÉRIO DA SAÚDE.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Monte Santo, do Estado da Bahia, através da Comissão Permanente de Contratação, designada pelo decreto 884/2025, e de acordo com o artigo nº 78, inciso I e artigo nº 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 851 de 10 de dezembro de 2024, Decreto Municipal nº 875 de 03 de fevereiro de 2025 e portaria nº 709, de 9 de março de 2017 – Ministério da Saúde, faz saber aos interessados que fará seleção de pessoas jurídicas para serviços médicos especializados na área de Angiologia, com Ênfase no Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes, em Nível Ambulatorial, para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Monte Santo – Bahia.

2. OBJETO E INFORMAÇÕES:

2.1. Constitui objeto o Chamamento Público para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados na área de Angiologia, com Ênfase no Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes, em Nível Ambulatorial, para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Monte Santo – Bahia.

2.2. O contrato com as pessoas jurídicas credenciadas será feito de forma direta, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

2.3. Este credenciamento estará aberto até **19/09/2027**, para todas as pessoas jurídicas interessadas nos ramos pertinentes, podendo ser realizado a qualquer momento. Para tanto, basta comprovar que a empresa atende integralmente aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços, tanto no que se refere às



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

condições técnicas quanto à documentação necessária para sua habilitação.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

- a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.
- b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos.

3.2. Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

- a) Esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
- b) Declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.
- c) Estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- d) Cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Uauá (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).
- e) Não será admitida a participação de consórcios e cooperativas.

3.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento à partir de **18 de setembro de 2026 até o dia 18 de setembro de 2027**, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

3.4. Os interessados deverão entregar/protocolar os documentos relacionados neste Edital, Na Sede da Secretaria Municipal de Saúde: Na Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n, antiga UPA, CEP: 48.800-000, Centro – Monte Santo - Bahia, no período das 08h00min às 12h00min, no horário das **08h00min às 12h00min** e das **14h00min às 17h00min** em dias de expediente normal, sendo facultativa sua apresentação / encaminhamento em envelope lacrado.

3.5. **Não será aceita documentação via e-mail.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

4. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** Os envelopes contendo a documentação dos interessados deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, que cuidará do seu processamento e julgamento.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

DATA: A PARTIR DO DIA 18/09/2026

HORA: 08:00 ÀS 12:00 – 14:00 ÀS 17:00

**LOCAL: Na Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n, antiga UPA, CEP: 48.800-000, Centro –
Monte Santo - Bahia.**

- 4.2.** Para o credenciamento a PESSOA JURÍDICA interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Termo de Adesão ao credenciamento, conforme modelo contido no ANEXO I;

4.2.1. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado e consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d)** Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- e)** Documento de identificação ou outro equivalente do sócio administrador da empresa, devidamente autenticado.

4.2.2. REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) emitido no exercício atual;
- b)** Certidão negativa da **Fazenda Federal e Dívida ativa da União**, através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e/ou Procuradoria da Fazenda Nacional;

- c) Certidão negativa de débitos da Fazenda **Estadual**;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições **Municipais**;
- e) Certificado de **Regularidade do FGTS**, que poderá ser obtido junto à internet, no site disponibilizado pela Caixa Econômica Federal ou em qualquer de suas agências;
- f) Certidão negativa de **débitos trabalhistas (CNDT)**.
- g) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- h) Não terá direito aos privilégios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não comprovar essa condição.

4.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação;
- a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais (2023 e 2024), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, mediante publicação no Diário Oficial ou em jornal, ou por registro de autenticação de cópia do original do Livro Diário (inclusive Termo de Abertura e de Encerramento), registrado na Junta Comercial ou em outro Órgão equivalente, da sede ou domicílio do licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com base na variação ocorrida no período, pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

- c) Declaração que comprove a boa situação financeira do licitante avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um) e o Índice de Endividamento Geral (IEG) menor igual a 1. Devidamente assinados por Contador credenciado no Conselho Regional de Contabilidade (com firma reconhecida em cartório) e pelo titular da empresa ou seu representante legal, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
IEG =	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
	Ativo Total

- d) Para efeito de comprovação do registro e regularidade do Contador, deverá ser anexada à Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRP), válida na data de apresentação dos documentos de habilitação.
- e) Deverá ser comprovado o capital social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do contrato firmado com a Administração Pública, através da certidão simplificada emitida pela junta comercial do estado que a empresa é sediada, com data não superior a 30 (trinta) dias.
- f) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

inclusive com os termos de abertura e encerramento.

4.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina.
- b) Comprovação de que possui no seu quadro permanente, profissional para atuar como responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.
- c) A comprovação de que trata o item “b” deverá ser cumprida, para cada profissional, numa das formas a seguir:
 - c.1. Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente; Declaração de capacidade, para registro informatizado das solicitações de exames e laudos correspondentes;*
 - c.2. Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente; e*
 - c.3. Contrato de Prestação de Serviço, para contratados por tempo determinado, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas, com firma reconhecida em cartório das partes que assinam ou assinado digitalmente.*
- d) Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente, mediante a apresentação de Atestado(s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza semelhante. Atendendo os seguintes critérios:
 - d.1. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Credenciada ou pela própria Credenciada e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Credenciada.*
- e) Apresentação de Relação do corpo clínico e do corpo técnico, contendo no mínimo, os seguintes profissionais:
 - e.1. Um médico angiologista;*
 - e.2. Um enfermeiro; e*
 - e.3. Dois técnicos de enfermagem.*
- f) Devem ser apresentadas comprovações de inscrições dos profissionais indicados nos respectivos conselhos, bem como o vínculo desses com a empresa proponente, através de uma das formas previstas no item “c.1, c.2 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

c.3).

- g) Para médicos especialistas, deve ser apresentada comprovação de especialidade através de registro em Conselho Regional de Medicina ou Conselho Federal de Medicina, ou Título de Especialista emitido por órgãos associados aos referidos Conselhos ou os Conselhos Nacionais de Residências Médicas, a exemplo de Associações Médicas Brasileiras, Sociedades de Especialidades Médicas).
- h) Alvará de localização e funcionamento (emitido pelo município sede da empresa, em situação de validade);
- i) Alvará de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária, vigente na data da de apresentação da proposta de credenciamento.

4.2.5. DECLARAÇÕES

- a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- b) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021;
- c) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;
- d) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

- f) Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;
- g) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- h) Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- i) Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.6. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça da pessoa Jurídica; Não constando o prazo de validade, o Pregoeiro aceitará apenas a certidão expedida até 30 (trinta) dias antes da abertura das propostas;
- b) Certidão negativa de contas julgadas irregulares em nome da pessoa jurídica;
- c) Certidão negativa de inidôneos, perante ao TCU, em nome da pessoa jurídica;
- d) Certidões de Administração Pública Federal, sendo as Certidões Consolidadas de Pessoa Jurídica, devendo contar o seguinte: nada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

conta da Certidão de Inidôneos, nada consta da CNIA, nada consta do CEIS e nada consta da CNEP.

- 4.3.** Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração pública Municipal de Monte Santo/BA.
- 4.4.** Documentos emitidos pela internet ficarão dispensados de autenticação e serão previamente confirmados sua validade mediante consulta prévia.
- 4.5.** Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento o fornecedor aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 5.1.** A documentação de cada interessado será examinada na ordem de entrada pela Comissão, conforme as exigências do Edital;
- 5.2.** Será considerado inabilitado, para efeito deste Edital, a critério da Comissão, o licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento. Neste caso, o interessado será comunicado, para que corrija as falhas encontradas em sua documentação, reapresentando-a Comissão, para novo exame;
- 5.3.** Serão considerados credenciados os licitantes que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.
- 5.4.** Após o recebimento da documentação a comissão a documentação no prazo **máximo de 7 dias úteis.**

6. DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** O contrato com cada credenciado será formalizado em instrumento próprio, na forma do Anexo V, regulado pelas cláusulas nele especificadas e as disposições legais e regulamentares concernentes.
- 6.2.** Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o Credenciado será convocado pela Comissão Municipal de Licitação e/ou Departamento de Licitações e Contratos para assinar o Termo de Contrato com Adesão ao Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento, admitindo-se prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

- 6.3.** O credenciado que se recusar a assinar o respectivo contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, estará sujeito às penalidades cabíveis, na forma da legislação vigente.
- 6.4.** O Contrato de Adesão ao Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, ficando mantida a vigência da inscrição de novos credenciados.
- 6.5.** O Município poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o credenciado:
- 6.5.1.** Descumprir qualquer dos termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou a ocorrência de qualquer situação prevista na Lei nº 14.133/21;
- 6.5.2.** Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se, bem com sua insolvência;
- 6.5.3.** Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação para melhor execução do serviço;
- 6.5.4.** Cometer faltas durante a execução dos serviços, de acordo com o que está estabelecido na minuta contratual (Anexo V);
- 6.5.5.** Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- 6.6.** O credenciado que tiver rescindido o seu contrato por qualquer dos motivos relacionados no item 7.6, acima, ficará automaticamente desclassificado no sistema de credenciamento.
- 6.7.** O credenciado poderá, para efeito de rescisão, denunciar o contrato, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias consecutivos.
- 6.8.** A celebração dos contratos não confere aos Credenciados qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços do objeto deste Edital.
- 6.9.** A Contratada/Empresa fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinadas pelo município de Monte Santo/BA de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas inicialmente, na forma da Lei nº 14.133/21.

7. DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

- 7.1.** Caberá recurso no caso de credenciamento ou não credenciamento, apresentado pelos candidatos concorrentes, no prazo de 3 (três) dias úteis da data da publicação dos resultados ou/e ata.
- 7.2.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada durante a sessão de análise dos documentos pela comissão especial de contratação ou por e-mail até às 23h59min do mesmo dia após a publicação dos resultados ou/e ata no Diário oficial Eletrônico do Município. A falta de manifestação importará na decadência do direito de recurso.
- 7.3.** Os recursos serão recebidos preferencialmente por meio eletrônico (licitacaocontrato@montesanto.ba.gov.br) ou protocolados na Sede da Prefeitura Municipal de Monte Santo/Ba, na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão de contratação designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse, mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
- 7.4.** A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da Comissão Especial de Credenciamento, proferirá, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.
- 7.5.** Os pedidos de esclarecimento serão recebidos preferencialmente por meio eletrônico (licitacaocontrato@montesanto.ba.gov.br) ou protocolados na Sede da Prefeitura Municipal de Monte Santo/Ba, na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro – Monte Santo/Bahia – CEP 48.800-000, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, e serão respondidos no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 7.6.** O credenciamento não impõe ao Município de Monte Santo a obrigação de contratar

8. DO DESCRENCIAMENTO ESPONTÂNEO

- 8.1.** A EMPRESA / CREDENCIADA poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, a Administração Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

9.1. Integram o presente Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO III – FORMULÁRIO DE PROPOSTA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

9.2. No último dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá apresentar o relatório dos serviços prestados ao CONTRATANTE, conforme modelo no ANEXO II.

9.3. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas, deste Edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

9.4. Será permitido a qualquer tempo o credenciamento de interessados que atendam aos requisitos exigidos.

9.5. É facultada, à administração, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus Anexos.

9.6. Em casos omissos do presente Edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

9.7. Esta licitação poderá ser revogada por interesse do Município, que deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros legitimamente interessados.

9.8. As empresas interessadas deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus Anexos, antes da apresentação da sua documentação e do TERMO DE ADESÃO, pois alegações de desconhecimento das disposições contidas nos aludidos documentos não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências severas encontradas em seus documentos de Habilitação ou no correspondente TERMO DE ADESÃO.

9.9. O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do TERMO DE ADESÃO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

9.10. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital serão dirimidas, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

escrito, pela Comissão de Permanente de Contratação, mediante requerimento dos interessados, desde que recebidas por escrito, através do E-mail: **licitacaocontrato@montesanto.ba.gov.br**. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que a Comissão porventura julgar necessários.

Monte Santo – BA, 18 de setembro de 2026.



SILVANIA SILVA MATOS
Prefeita Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Chamamento Público para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados na área de Angiologia, com Ênfase no Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes, em Nível Ambulatorial, para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Monte Santo – Bahia.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

2.1. A realização do presente Chamamento Público visa suprir a demanda crescente por atendimentos especializados na área de Angiologia, com ênfase no tratamento esclerosante não estético de varizes, em nível ambulatorial, para usuários do SUS. O município de Monte Santo – BA possui limitações estruturais e de pessoal para ofertar esses serviços diretamente pela rede própria, o que compromete a assistência integral aos pacientes. Nesse sentido, torna-se necessária a ampliação da oferta por meio do credenciamento de pessoa jurídica especializada. Essa estratégia permite garantir o acesso ágil e qualificado aos procedimentos, conforme preconiza o SUS. A medida visa assegurar resolutividade, eficiência e acolhimento nas ações de saúde pública.

2.2. A Constituição Federal, no artigo 30, inciso VII, e a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), em seus artigos 17, inciso III, e 18, inciso I, atribuem ao município a competência de gerir e executar os serviços públicos de saúde. A mesma legislação estabelece que a atenção à saúde deve ser integral e próxima da residência do cidadão, respeitando os princípios da regionalização e hierarquização. Assim, a contratação via credenciamento contribui para o cumprimento dessas diretrizes legais e institucionais. Além disso, permite uma oferta descentralizada e contínua de serviços especializados, ampliando o acesso e a equidade na rede de atenção à saúde. Trata-se de uma medida legal, legítima e necessária à gestão pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

2.3. A Portaria nº 709/2017 do Ministério da Saúde orienta a organização da Atenção Especializada Ambulatorial no SUS, incluindo o tratamento das doenças vasculares periféricas em serviços ambulatoriais. O presente chamamento está alinhado às normas federais e adota os parâmetros da Tabela SIGTAP, garantindo a compatibilidade dos serviços com os procedimentos oficialmente reconhecidos e financiáveis. Tal alinhamento assegura o correto registro, monitoramento e faturamento dos atendimentos prestados à população. Além disso, promove maior transparência, controle e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, a ação fortalece a estrutura de gestão da saúde em nível local.

2.4. Por fim, a contratação de pessoa jurídica por meio de chamamento público atende aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O procedimento fortalece a rede SUS no município, ao passo que amplia a cobertura de serviços especializados de forma transparente e democrática. Trata-se de uma estratégia alinhada à gestão moderna da saúde pública, que prioriza resultados e qualidade do atendimento. Com isso, o município de Monte Santo poderá oferecer assistência mais completa e humanizada aos seus usuários. A medida reafirma o compromisso com a saúde como direito de todos e dever do Estado.

3. DO CUSTO ESTIMADO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os dados foram extraídos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, em conformidade com a Portaria nº 709, de 9 de março de 2017, do Ministério da Saúde. A pesquisa teve como foco garantir a compatibilidade entre os serviços a serem prestados e os valores financiáveis pelo SUS.

3.2. Dessa forma, o levantamento de mercado confirma a viabilidade técnica e financeira da contratação por meio de credenciamento, assegurando o cumprimento das normas vigentes, a economicidade da ação e o atendimento às necessidades da população. A adoção da Tabela SIGTAP como base para os valores e procedimentos reafirma o compromisso com a legalidade, a transparência e a boa gestão dos recursos públicos, em consonância com a Portaria nº 709/2017 e demais diretrizes do Ministério da Saúde.

3.3. As quantidades descritas abaixo serão distribuídas entre todos os credenciados. Inicialmente, será firmado contrato com até 50% do quantitativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

especificado na planilha abaixo. Durante a execução, conforme a demanda, novas quantidades poderão ser contratadas.

3.4. O valor total estimado é de **R\$ 2.198.029,60 (dois milhões, cento e noventa e oito mil, vinte e nove reais e sessenta centavos)**, para um período aproximado de **12 (doze) meses**, conforme detalhado na tabela a seguir:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR DO PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR TOTAL
03.09.07.001-5	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	R\$ 300,78	520	R\$ 156.405,60
03.09.07.002-3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	R\$ 392,62	5.200	R\$ 2.041.624,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.198.029,60

3.5. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

3.6. Todos os materiais e medicamentos necessários estão inclusos no valor de cada procedimento.

3.7. Dos procedimentos listados na tabela acima é de responsabilidade da contratada:

- Fornecer todos os medicamentos necessários para a realização do procedimento.
- Disponibilizar todo o corpo técnico de profissionais de saúde necessários para a realização dos procedimentos.

3.8. DOS SERVIÇOS:

3.8.1. A responsabilidade das empresas contratadas, em função da complexidade dos serviços de saúde:

- A disponibilidade médica será executada em períodos, de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptas, por profissionais Médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina - CRM.
- Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício com o Município.
- A Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

acordo com os profissionais médicos indicados pela proponente, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional médico.

d) A responsabilidade pela elaboração da escala médica mensal ficará sob responsabilidade da Secretaria de Saúde.

e) A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de disponibilidade, a ser disponibilizado pela credenciada aos seus colaboradores.

f) Constitui exceção a alteração da escala médica mensal, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pela Secretaria de Saúde, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado pela Contratante à Contratada por meio de Ordem Bancária de Pagamento, em conta de titularidade da Contratada. A Contratada deverá emitir a nota fiscal referente aos serviços prestados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.2. Os pagamentos serão realizados **parceladamente, após a efetiva prestação dos serviços, alimentação da produção junto ao Ministério da Saúde e crédito do recurso na conta do município**. Serão pagos de acordo com o serviço executado.

4.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista.

4.7. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

4.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%; EM =

Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

4.9.1. A fatura poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), se for o caso, referentes ao mês de competência da prestação de serviços ou de meses anteriores.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação de serviço se dará por consulta e atenção especializada, conforme escala da secretaria requisitante, sendo o contratado avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2. Os serviços serão executados no hospital do município ou em unidades de saúde previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. O contratado deverá manter profissional(is) suficiente(s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

5.4. O encaminhamento dos pacientes a prestadores de serviços, obedecerá, dentre outros, aos seguintes critérios:

- a) Proximidade do paciente;
- b) Urgência do atendimento;
- c) Capacidade de atendimento do prestador de serviços;
- d) Vaga para atendimento.

5.5. As agendas deverão ser disponibilizadas mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês anterior à execução do serviço, à Central de Regulação, com o quantitativo total disponível para o período. A disponibilização de quantitativos inferiores aos estipulados sujeitará o CONTRATADO às sanções administrativas previstas.

5.6. O prazo de execução do exame será a data constante no agendamento emitido pela Central de Regulação Municipal.

5.7. Na hipótese da CREDENCIADA encontrar-se impossibilitada de realizar o exame na data agendada, admite-se um reagendamento até no máximo de 7 (sete) dias corridos. Tal fato deve ser imediatamente comunicado à Central de Regulação, por escrito, sob pena de caracterizar-se como descumprimento parcial do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

5.8. As guias e requisições de exames deverão estar autorizadas pelas Unidades Autorizadoras ou pela Central de Regulação do Município, devidamente preenchidos, carimbadas e assinadas pelo médico CREDENCIADO, conforme fluxo da Secretaria Municipal de Saúde.

5.9. Os credenciados pelo Município executarão os serviços na forma do Contrato firmado com o Contratante.

5.10. O prazo para início da disponibilidade da empresa CREDENCIADA para prestação dos serviços deverá ser de forma imediata, após a assinatura do contrato.

5.11. A prestação/execução dos serviços somente poderá ser efetuado pela CREDENCIADA/EMPRESA mediante a apresentação de requisição específica (autorização de serviços), em uma via, expedida pelo Responsável designado pela Secretaria solicitante.

5.12. As Empresas/CREDENCIADAS deverão responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os serviços prestados, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, serão rejeitados e deverão ser refeitos, arcando a EMPRESA / CREDENCIADA com todas as expensas/ônus do fato.

6. AMPARO LEGAL

6.1. Artigo nº 78, inciso I e artigo nº 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 851 de 10 de dezembro de 2024, Decreto Municipal nº 875 de 03 de fevereiro de 2025 e portaria nº 709, de 9 de março de 2017 – Ministério da Saúde.

7. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Para a execução do objeto será formalizado o contrato, cuja minuta acompanha o edital, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo.

7.2. O prazo de validade do contrato será até **18/09/2027**, com início na data de sua assinatura.

7.3. Admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas nos artigos nº 105 e 107 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e o termo de referência.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários a execução dos serviços.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4. Utilizar equipe de trabalho habilitada e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor sujeitos às respectivas responsabilidades técnicas. Mantendo profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

9.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

na licitação.

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório nos seguintes termos: a contratada poderá subcontratar, parcialmente, a execução dos serviços objeto do contrato, desde que previamente autorizada pelo contratante e em conformidade com as condições estabelecidas no edital e no contrato.

10.2. A subcontratação deverá ser realizada com empresas que atendam aos requisitos técnicos e legais exigidos para a execução do serviço, sendo de responsabilidade da contratada a supervisão e a qualidade da execução do trabalho.

11. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos. 104 e 156 da Lei 14.133/2021.

11.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

irregularidades constatadas

11.5. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.7. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada, fiscalizada e gerenciada pelo fiscal e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/ 2021, art. 117, caput) e designados através dos **Decreto Nº. 869/2025**.

12. SANÇÕES

12.1. Conforme artigos 155, 156, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2. No que se refere as multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, serão as seguintes:

- a) Multa de 1,0% (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- b) Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

c) De 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) De 10% (dez por cento) do valor contratual, pela recusa em refazer qualquer serviço, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetivar nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à hora da comunicação formal da rejeição.

12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A extinção contratual está prevista no capítulo VIII, da Lei 14.133/2021

13.2. Este Contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas;

13.3. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando a extinção administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

13.4. O presente Contrato é extinto, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

13.4.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

13.4.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes

13.4.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior

13.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

motivadamente, providências acauteladoras.

13.6. O Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos 137 e 138 da lei Federal N° 14.133/2021, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), mediante a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE SANTO.

UNIDADE: 03.08.51 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

AÇÃO: 2.015 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO:

1.500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE 15%.

1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA
CNPJ: 13.698.766/0001-33
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II
MODELO FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Credenciado/Contratado: _____

Data: ____ / ____ / ____

Período do serviço:

EXEMPLO: 01/10/2026 A 31/10/2027

Nº	PACIENTES	PROCEDIMENTO	DATA	ASSINATURA RESPONSÁVEL
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

REF: CREDENCIAMENTO 007/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ANGIOLOGIA, COM ÊNFASE NO TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES, EM NÍVEL AMBULATORIAL, PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO – BAHIA.

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

(Empresa, CNPJ, endereço, telefone) representada neste ato pelo senhor (a) (nome completo, CPF, RG, função/cargo, profissão, residência, estado civil, etc...) pelo presente, atendendo ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N°. 007/2025, vem manifestar seu interesse no CREDENCIAMENTO junto ao Município de MONTE SANTO/BA, de acordo com a necessidade e demanda gerada, nos valores fixados no termo de referência, conforme discriminação, aprovação, solicitação mediante emissão de cada (Autorização de Serviços) e nos valores da tabela abaixo:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR DO PROCEDIMENTO
03.09.07.001-5	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	R\$ 300,78
03.09.07.002-3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	R\$ 392,62

Declaro que conhecemos e aceitamos plenamente todas as condições estipuladas no Edital de CREDENCIAMENTO, todas as suas obrigações e demais exigências, bem como a os preços aqui fixados a serem praticados. Para tanto, apresentamos anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Declaro para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Estamos cientes que, a qualquer momento o Município poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município de Monte Santo, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Município.

As quantidades consideradas e custos visam somente oferecer às empresas interessadas elementos para avaliação do potencial de serviços. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se a Administração do Município de Município de Monte Santo/BA, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda gerada a cada caso e de alterar a distribuição da sua frota.

O EDITAL DE CREDENCIAMENTO na íntegra e seus Anexos constituem parte integrante deste TERMO DE ADESÃO, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua plena vigência.

Segue anexa cópia da documentação exigida, para análise.

Monte Santo - Bahia, ____ de ____ de 2026.

(ASSINATURA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- b) Que cumpri as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021;
- c) Que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;
- d) Que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) Que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- f) Declara para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;

- g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- h) Que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- i) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Data e local

(Assinatura do Diretor ou Representante Legal)

Carimbo do CNPF ou CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº 00/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

CREDENCIAMENTO Nº XX/2026

O **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica e de direito público interno, inscrito no **CNPJ n.º 13.698.766/0001-33**, estabelecido à Praça Professor Salgado, s/nº, Centro, CEP 48.800-000, Monte Santo – Bahia, neste ato representado pela Sra. **Silvania Silva Matos**, Prefeita Municipal, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF nº 622.420.755-00 e RG nº 30206709 SSP-SP, residente e domiciliada neste município, **COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica da Administração Pública, inscrito no **CNPJ nº 11.481.390/0001-85**, neste ato representado por sua gestora Sra. **Monalisa Batista Rocha Peixinho**, inscrita no CPF nº 033.827.165-18, doravante denominados **CONTRATANTES** e a pessoa jurídica, CNPJ/CPF nº, com endereço na _____, neste ato representada, portador da cédula de identidade nº..... , e CPF n.º _____, residente e domiciliado, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, firmam o presente contrato de prestação de serviço, oriundo do **CREDENCIAMENTO nº XXX/2026, Processo Administrativo nº XXX/2026**, sujeitando-se os contratantes a Lei Federal nº 14.133/21, e posteriores alterações e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O Chamamento Público para credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados na área de Angiologia, com Ênfase no Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes, em Nível Ambulatorial, para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Monte Santo – Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados da assinatura deste instrumento.

2.2. O prazo de vigência será prorrogável, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam neste contrato e no termo de referência, parte integrante deste Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- g) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- h) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- i) Vícios verificados nos serviços;
- j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- l) Anulação do contrato por natureza diversa;
- m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório nos seguintes termos: a contratada poderá subcontratar, parcialmente, a execução dos serviços objeto do contrato, desde que previamente autorizada pelo contratante e em conformidade com as condições estabelecidas no edital e no contrato.

4.2. A subcontratação deverá ser realizada com empresas que atendam aos requisitos técnicos e legais exigidos para a execução do serviço, sendo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

responsabilidade da contratada a supervisão e a qualidade da execução do trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E DOS SERVIÇOS

5.1. O valor total estimado é de R\$ xxxxx (xxxxxxx), para um período aproximado de 12 (doze) meses, conforme detalhado na tabela a seguir:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR DO PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR TOTAL
03.09.07.001-5	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	R\$ 300,78	xxx	R\$ xxxx
03.09.07.002-3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	R\$ 392,62	xxxx	R\$ xxxxxx
VALOR TOTAL				R\$ xxxx

5.2. Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

5.3. Todos os materiais e medicamentos necessários estão inclusos no valor de cada procedimento. Dos procedimentos listados na tabela acima é de responsabilidade da contratada:

- a) Fornecer todos os medicamentos necessários para a realização do procedimento.
- b) Disponibilizar todo o corpo técnico de profissionais de saúde necessários para a realização dos procedimentos.

5.4. No valor acima também estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. DOS SERVIÇOS:

5.5.1. A responsabilidade das empresas contratadas, em função da complexidade dos serviços de saúde:

- g) A disponibilidade médica será executada em períodos, de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptas, por profissionais Médicos devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

registrados no Conselho Regional de Medicina - CRM.

- h) Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício com o Município.
- i) A Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pela proponente, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional médico.
- j) A responsabilidade pela elaboração da escala médica mensal ficará sob responsabilidade da Secretaria de Saúde.
- k) A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de disponibilidade, a ser disponibilizado pela credenciada aos seus colaboradores.
- l) Constitui exceção a alteração da escala médica mensal, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pela Secretaria de Saúde, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.

5.6. DA EXECUÇÃO:

5.6.1. A prestação de serviço se dará por consulta e atenção especializada, conforme escala da secretaria requisitante, sendo o contratado avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.6.2. Os serviços serão executados no hospital do município ou em unidades de saúde previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.6.3. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. O contratado deverá manter profissional(is) suficiente(s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

5.6.4. O encaminhamento dos pacientes a prestadores de serviços, obedecerá,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

dentre outros, aos seguintes critérios:

- e) Proximidade do paciente;
- f) Urgência do atendimento;
- g) Capacidade de atendimento do prestador de serviços;
- h) Vaga para atendimento.

5.6.5. As agendas deverão ser disponibilizadas mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês anterior à execução do serviço, à Central de Regulação, com o quantitativo total disponível para o período. A disponibilização de quantitativos inferiores aos estipulados sujeitará o CONTRATADO às sanções administrativas previstas.

5.6.6. O prazo de execução do exame será a data constante no agendamento emitido pela Central de Regulação Municipal.

5.6.7. Na hipótese da CREDENCIADA encontrar-se impossibilitada de realizar o exame na data agendada, admite-se um reagendamento até no máximo de 7 (sete) dias corridos. Tal fato deve ser imediatamente comunicado à Central de Regulação, por escrito, sob pena de caracterizar-se como descumprimento parcial do contrato.

5.6.8. As guias e requisições de exames deverão estar autorizadas pelas Unidades Autorizadoras ou pela Central de Regulação do Município, devidamente preenchidos, carimbadas e assinadas pelo médico CREDENCIADO, conforme fluxo da Secretaria Municipal de Saúde.

5.6.9. O prazo para início da disponibilidade da empresa CREDENCIADA para prestação dos serviços deverá ser de forma imediata, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será realizado pela Contratante à Contratada por meio de Ordem Bancária de Pagamento, em conta de titularidade da Contratada. A Contratada deverá emitir a nota fiscal referente aos serviços prestados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2. Os pagamentos serão realizados **parceladamente, após a efetiva prestação dos serviços e alimentação do faturamento junto ao Ministério da Saúde, com o crédito do recurso na conta do município**. Serão pagos de acordo com o serviço executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista.

6.7. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

6.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

365

365

Em que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora

anual = 6%; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

6.10. A fatura poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), se for o caso, referentes ao mês de competência da prestação de serviços ou de meses anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e condicionados a portaria nº 709, de 9 de março de 2017 – Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e o termo de referência.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

8.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

obrigações pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII) SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários a execução dos serviços.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4. Utilizar equipe de trabalho habilitada e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor sujeitos às respectivas responsabilidades técnicas. Mantendo profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

9.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Conforme artigos 155, 156, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

pelas seguintes infrações:

XIII - dar causa à inexecução parcial do contrato;

XIV - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

XV - dar causa à inexecução total do contrato;

XVI - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

XVII - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

XVIII - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XIX - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

XX - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

XXI - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XXII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XXIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XXIV - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

V - advertência;

VI - multa;

VII - impedimento de licitar e contratar;

VIII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

VI - a natureza e a gravidade da infração cometida;

VII - as peculiaridades do caso concreto;

VIII - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

X - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

III - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

IV - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2. No que se refere as multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, serão as seguintes:

- e) Multa de 1,0% (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- f) Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo;
- g) De 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- h) De 10% (dez por cento) do valor contratual, pela recusa em refazer qualquer serviço, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetivar nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à hora da comunicação formal da rejeição.

12.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas.

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. A extinção contratual está prevista no capítulo VIII, da Lei 14.133/2021

13.2. Este Contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas;

13.3. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando a extinção administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

13.4. O presente Contrato é extinto, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

13.4.1. Omissão de pagamento pela Contratante;

13.4.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes

13.4.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior

13.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.6. O Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos 137 e 138 da lei Federal Nº 14.133/2021, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD), mediante a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Monte Santo.

UNIDADE: 03.08.51 - Fundo Municipal de Saude.

AÇÃO: 2.015 - Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO:

1.500.1002 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Saúde 15%.

1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA

CNPJ: 13.698.766/0001-33

GABINETE DA PREFEITA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Santo/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Monte Santo - Bahia, _____ de _____ de 2026.

Silvania Silva Matos Prefeita Municipal Contratante

xxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ sob o Nº Credenciado

Testemunhas:

CPF:

CPF: